



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO(A) MINISTRO(A)
OUVIDORIA-GERAL

ORIENTAÇÃO Nº 3/2022

PROCESSO Nº 71000.092772/2022-21

Brasília, 21 de novembro de 2022.

Ao Gabinete do Ministro (GM) e seus respectivos órgãos de assistência direta e imediata

À Secretaria-Executiva (SE) e suas respectivas unidades subordinadas

Aos órgãos específicos singulares:

À Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (SEDS) e suas respectivas unidades subordinadas

À Secretaria Especial do Esporte (SEESP) e suas respectivas unidades subordinadas

Assunto: Orientação a respeito de incidente de segurança com dados pessoais e sua avaliação para fins de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Prezados(as) Senhores(as),

1. Cumprimentando-os(as) cordialmente, passo a tratar de orientação exarada na qualidade de Encarregado designado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Ministério da Cidadania (Portaria MC nº 538, de 13 de janeiro de 2021).
2. Informo que em janeiro de 2022, a Ouvidoria-Geral realizou o compartilhamento de informações a respeito da "divulgação das recomendações sobre incidente de segurança com dados pessoais e sua avaliação para fins de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)", conforme consta no Processo nº 71000.003914/2022-94. Em outubro de 2022 foi feita reiteração dessa pauta, devida a sua relevância.
3. Ademais, como compete ao Encarregado, nos termos do artigo 41, § 2º, inciso III, da Lei nº 13.709/18, orientar os(as) funcionários(as) e os(as) contratados(as) da entidade a respeito das ações a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, principalmente na prevenção de incidentes de segurança com dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a presente orientação visa disseminar como proceder em caso de acontecimento de incidente de segurança com dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
4. Primeiramente, informo que, trata-se de incidente de segurança qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais.

5. O art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) determina que os agentes de tratamento de dados pessoais devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6. Abaixo informarei o passo a passo a ser executado, caso ocorra um incidente de segurança com dados pessoais, no âmbito do Ministério da Cidadania.

ORIENTAÇÃO

7. O que fazer em caso de um incidente de segurança com dados pessoais?

* Avaliar internamente o incidente – natureza, categoria e quantidade de titulares de dados afetados, categoria e quantidade dos dados afetados e consequências concretas e prováveis. Vide formulário de avaliação constante do sítio eletrônico da ANPD: [Formulário](#).

* Comunicar ao Encarregado (Art. 5º, VIII da LGPD). De acordo com o art. 1º da Portaria MC nº 538, de 13 de janeiro de 2021, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Ministério da Cidadania, é o Ouvidor-Geral - E-mail protecaodedados@cidadania.gov.br / Telefone [\(61\) 3429-6828](tel:(61)3429-6828).

* Comunicar ao Controlador, se você for o Operador, nos termos da LGPD;

* Comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular de dados, em caso de risco ou dano relevante aos titulares (Art. 48 da LGPD). A comunicação à ANPD, deve ser feita no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do conhecimento do incidente e deve conter informações claras e concisas - Competência do Controlador; e

* Elaborar documentação com a avaliação interna do incidente, medidas tomadas e análise de risco, para fins de cumprimento do princípio de responsabilização e prestação de contas (Art. 6º, X da LGPD).

8. Quem deve fazer a comunicação de incidentes?

* O art. 48 da LGPD determina que é obrigação do Controlador comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

* Recomenda-se que o Controlador adote posição de cautela, de modo que a comunicação seja efetuada mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a relevância dos riscos e danos envolvidos. Ressalte-se, ainda, que eventual e comprovada subavaliação dos riscos e danos por parte do Controlador pode ser considerada descumprimento à legislação de proteção de dados pessoais.

* Embora a responsabilidade e a obrigação pela comunicação à ANPD sejam do Controlador, caso excepcionalmente sejam apresentadas informações pelo Operador, serão devidamente analisadas pela ANPD.

9. O que comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados?

As informações devem ser claras e concisas. Além do que prescreve o § 1º do artigo 48 da LGPD, recomenda-se que a comunicação contenha as seguintes informações, disponíveis no formulário de comunicação de incidentes de segurança com dados pessoais da ANPD:

Identificação e dados de contato de:

- Entidade ou pessoa responsável pelo tratamento.
- Encarregado de dados ou outra pessoa de contato.
- Indicação se a notificação é completa ou parcial. Em caso de comunicação parcial, indicar que se trata de uma comunicação preliminar ou de uma comunicação complementar.

Informações sobre o incidente de segurança com dados pessoais:

- Data e hora da detecção.
- Data e hora do incidente e sua duração.
- Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.
- Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.
- Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.
- Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.
- Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas pelo Controlador de acordo com a LGPD.
- Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.
- Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.
- Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

Caso não seja possível fornecer todas as informações no momento da comunicação preliminar, informações adicionais poderão ser fornecidas posteriormente.

No momento da comunicação preliminar deverá ser informado à ANPD se serão fornecidas mais informações posteriormente, bem como quais meios estão sendo utilizados para obtê-las. A ANPD também poderá requerer informações adicionais a qualquer momento.

10. Qual o prazo para comunicar um incidente de segurança para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados?

A LGPD determina que a comunicação do incidente de segurança seja feita em prazo razoável (art. 48, § 1º), conforme será definido pela ANPD. Embora não tenha havido regulamentação nesse sentido, a realização da comunicação demonstrará transparência e boa-fé e será considerada em eventual fiscalização.

Enquanto pendente a regulamentação, recomenda-se que após a ciência do evento adverso e havendo risco relevante, a ANPD seja comunicada com a maior brevidade possível, sendo tal considerado a título indicativo o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do conhecimento do incidente.

CONCLUSÃO

11. Diante da orientação a respeito de incidente de segurança com dados pessoais, no âmbito do Ministério da Cidadania, recomenda-se, como boa prática, para efeito de incidente de segurança em dados pessoais, avaliar internamente o incidente – natureza, categoria e quantidade de titulares de dados afetados, categoria e quantidade dos dados afetados, consequências concretas e prováveis, bem como, que se adotem as seguintes medidas:

- * Comunicar ao Encarregado (Art. 5º, VIII da LGPD);
- * Comunicar ao Controlador, se você for o Operador, nos termos da LGPD;
- * Comunicar à ANPD e ao titular de dados, em caso de risco ou dano relevante aos titulares (Art. 48 da LGPD); e
- * Elaborar documentação com a avaliação interna do incidente, medidas tomadas e análise de risco, para fins de cumprimento do princípio de responsabilização e prestação de contas (Art. 6º, X da LGPD).

12. Acredita-se que, após a leitura, as áreas do MC serão capazes de realizar comunicação de eventuais vazamentos dados, ação de caráter vinculante, conforme aponta a ANPD, órgão que cumpre papel normativo, punitivo, garantidor de segurança jurídica e de conformidade à LGPD.

13. A ANPD recomenda que o Controlador adote posição de cautela, de modo que a comunicação de incidentes de segurança seja efetuada mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a relevância dos riscos e danos envolvidos. Ressalta-se, ainda, que eventual e comprovada subavaliação dos riscos e danos por parte do Controlador pode ser considerada descumprimento à legislação de proteção de dados pessoais.

14. A comunicação precisa ser bastante detalhada, acompanhada de documentos, como o relatório do incidente de segurança, que auxilia a ANPD a avaliar o incidente, os riscos e as medidas tomadas, conforme [Formulário](#) elaborado pela ANPD, contendo as informações necessárias para que a comunicação seja feita de forma eficiente.

15. Além da obrigação de comunicar, a legislação também prevê uma série de direitos aos titulares dos dados pessoais. É fundamental que as organizações se conscientizem sobre o respeito a esses direitos, os quais poderão ser objeto de fiscalização da ANPD e possíveis descumprimentos podem culminar em sanções.

16. Assim, para maiores informações consulte: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/incidente-de-seguranca>.

17. Sendo o que se apresenta para o momento, esta Ouvidora-Geral, unidade de apoio ao Encarregado da LGPD no Ministério da Cidadania, permanece à disposição para esclarecimentos adicionais, através do e-mail protecaodedados@cidadania.gov.br ou telefone [\(61\) 3429-6828](tel:(61)3429-6828).

Atenciosamente,

EDUARDO FLORES VIEIRA
Ouvidor-Geral do Ministério da Cidadania
Encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Referências:

Incidentes de segurança com dados pessoais

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/semana-da-protecao-de-dados-2022/incidentes-de-seguranca-com-dados-pessoais>

Comunicação de incidentes de segurança

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/incidente-de-seguranca>

Violação de dados pessoais: o que fazer antes, durante e depois de um incidente?

<https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2022/o-que-fazer-em-caso-de-violacao-de-dados-pessoais>



10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13257782** e o código CRC **3435756F**.

Referência: Processo nº 71000.092772/2022-21

SEI nº 13257782

Criado por [rafaella.ferreira](#), versão 47 por [rafaella.ferreira](#) em 23/11/2022 15:16:13.